



PREFEITURA MUNICIPAL DE PERIQUITO

CEP 35.156-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Lei n° 45 de 01 de outubro de 1.997.

"INSTITUI FERIADO MUNICIPAL"

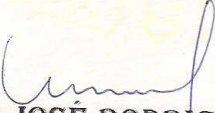
O POVO DO MUNICÍPIO DE PERIQUITO, Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovam, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° - Fica instituído, como feriado municipal o dia 21 (vinte e um) de dezembro, em homenagem à emancipação do município de Periquito, Minas Gerais.

Art. 2° - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3° - Revogam-se as disposições em contrário.

Periquito, MG, 01 de outubro de 1.997.


EDUARDO JOSÉ RODRIGUES BARREL

Prefeito Municipal